

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Cofre para:
a) Comissão Justiça;
b) Comissão Finanças;
c) Des. Despesas.
22/11/89*

*Aprovado por
município de...
22/11/89*

PROJETO DE LEI nº 125 /89

Dispõe sobre a concessão de 42% de ma joração dos vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam majorados em 42% (Quarenta e dois por cento), a contar de 1º de dezembro de 1989, os vencimentos e salários dos servidores municipais de todas as categorias.

Parágrafo único - O aumento de que trata este artigo abrange os cargos efetivos e dos de provimento em comissão, as funções do pessoal regido pela C.L.T., os estagiários, os inativos aposentados pela Prefeitura e as pensionistas que receberem os benefícios pelos cofres municipais.

Art. 2º - Os anexos I e II da Lei nº 2.398, de 22.11.89, ficam automaticamente corrigidos e atualizados a fim de que os vencimentos e salários correspondam à majoração concedida por esta lei.

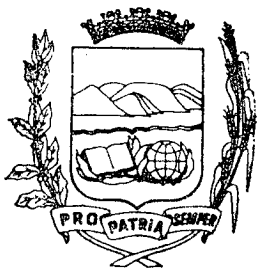
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessário, poderão, mediante Decreto Executivo, ser suplementadas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de dezembro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 27 de novembro de 1989.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

"PALACETE 10 DE JULHO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM nº 67/89

Referência: Projeto de Lei que dispõe sobre
majoração dos vencimentos e sa-
lários dos servidores municipais.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Doutor Paulo Romeiro Ramos Mello
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
Pindamonhangaba

Senhor Presidente:

Por intermédio da presente Mensagem tem es-
te Executivo a honra de submeter a deliberação dessa E. Câmara o
Projeto de Lei em anexo que dispõe sobre a majoração de vencimen-
tos e salários dos servidores públicos municipais.

A propositura em apreço promove a majoração
salarial de 42% (Quarenta e dois por cento), para o mês de dezem-
bro de 1989.

O aumento de que trata esta Lei foi determi-
nado pela crise econômica-financeira que atinge o País e que estão
provocando um surto inflacionário com graves reflexos em relação
aos assalariados de todas as ordens.

Com essa majoração salarial este Executivo
está contribuindo com o máximo das possibilidades financeiras des-
ta Prefeitura Municipal, para uma melhoria na condição de vida do
servidor público.

As despesas decorrente do reajuste salarial

"PALACETE 10 DE JULHO"

Rua Deputado Claro Cesar, 33 — CEP 12400 — Pindamonhangaba — SP
Telefone: P B X (0122) 42-3033 - 42-3280 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - 42-1999 - 42-2344
Telex (122) 432 PIBA BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

como estabelece o artigo 3º do projeto em questão, correrão por conta das dotações próprias do atual orçamento que poderão, se necessário, ser suplementadas.

Tratando-se de medida que deve beneficiar os servidores municipais no mês de dezembro, inclusive 13º, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, nos termos do § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

No ensejo renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Senhores Vereadores.

Pindamonhangaba, 27 de novembro de 1989.

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração e Finanças, em 27 de novembro de 1989.

Benedito Moreira Pombo Júnior
Secretário de Administração e Finanças

SAF/tmodg.

"PALACETE 10 DE JULHO"

Rua Deputado Claro Cesar, 33 — CEP 12400 — Pindamonhangaba — SP
Telefone: P B X (0122) 42-3033 - 42-3280 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - 42-1999 - 42-2344
Telex (122) 432 PIBA BR